

3 — As individualidades podem, querendo, nos três dias seguintes, exclusivamente através do endereço de correio eletrónico “bolsa.deo@ipb.pt”, solicitar esclarecimentos de natureza objetiva e ou expor eventuais erros ou omissões, para que possam ser suprimidos pelas Comissões.

4 — No final do período a que se refere o número anterior, a Comissão reúne e elabora a ata onde consta a proposta final de contratação, a qual é dispensada se não houver esclarecimentos prestados nem alterações da lista de ordenação.

5 — Serão convidadas a celebrar contrato, por ordem da lista de seriação, as individualidades constantes da lista de ordenação, cumprindo o disposto no artigo 11.º

6 — A intenção de efetuar convite é enviada por correio eletrónico a qual deverá ser devolvido com uma mensagem de aceitação ou recusa no prazo de dois dias úteis.

7 — Por razões de urgente conveniência de serviço, a comunicação a que se refere o número anterior, poderá ser efetuada por telefone, devendo a resposta ser dada no prazo de um dia, passando à individualidade seguinte da lista no caso de recusa, ausência de resposta ou insucesso do contacto.

8 — Em caso de recusa ou desistência será convidada a individualidade que lhe siga na lista de ordenação.

Artigo 18.º

Apresentação da proposta de contratação ao Conselho Técnico-Científico

1 — A proposta de contratação das individualidades escolhidas é apresentada pelo Diretor da Escola ao Conselho Técnico-científico com base na ata onde conste a proposta final de contratação.

2 — A proposta é acompanhada de relatório subscrito por dois professores do departamento do convidado e tem de ser aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — Após a deliberação favorável do órgão, a proposta será remetida para o Presidente do IPB para autorização de contratação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na página da internet do IPB.

2 — São publicados, obrigatoriamente, na página da internet do IPB, os critérios de seriação e as atas das Comissões de seriação.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do IPB.

Artigo 21.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e respetiva divulgação no sítio da Internet do IPB.

22 de outubro de 2015. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

209048246

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 12362/2015

Alteração do Artigo 10.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria

Considerando que foi promovida a publicitação do início de procedimento e participação procedimental para alteração do artigo 10.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2013, através do Despacho n.º 11288/2013;

Considerando que se efetuou a consulta pública sobre o referido projeto de alteração, tendo sido recebidos e incorporados contributos;

Considerando que foi dado cumprimento à audição das associações sindicais sobre a versão do projeto de alteração resultante da consulta pública;

Considerando o debate interno promovido sobre o projeto de alteração;

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria aprovo a seguinte alteração do artigo 10.º do RADD-IPLeia:

Artigo 1.º

Alteração do artigo 10.º do RADD-IPLeia

O artigo 10.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2013, através do Despacho n.º 11288/2013 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — Para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, a avaliação do pessoal docente especialmente contratado é efetuada mediante relatório fundamentado, elaborado no final do contrato ou da sua renovação, subscrito por, pelo menos, dois professores da respetiva área/grupo disciplinar ou afim, submetido a apreciação do CTC com vista a deliberação e comunicação ao docente.

2 — O relatório respeita o modelo aprovado pelo CTC de cada unidade orgânica, de acordo com as orientações gerais definidas pelo CCAD, e deve considerar o resultado da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, levada a cabo pelos Conselhos Pedagógicos, nos termos da lei.

3 — Os docentes em regime de tempo integral com contratos de duração igual ou superior a um ano podem solicitar a avaliação do seu desempenho nos mesmos moldes dos docentes de carreira, nomeadamente no cumprimento do artigo 4.º e aplicação da grelha em anexo ao Regulamento, devendo nesse caso apresentar requerimento fundamentado nesse sentido, até 30 dias após o início do contrato.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente artigo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se a todos os contratos vigentes.

22 de outubro de 2015. — O Presidente do IPLeia, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209049291

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 969/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, o Despacho n.º 7614/2015, retifica-se onde se lê «foi autorizada a proposta de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada para a Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, posicionada no escalão 1 índice 100 da tabela o pessoal docente do ensino superior politécnico da docente Filipa Maria Guia Réau Francisco» deve ler-se «foi autorizada a proposta de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, posicionada no escalão 1, índice 100, da tabela de pessoal docente do ensino superior politécnico, da docente Filipa Maria Guia Réau Francisco».

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209049478

Declaração de retificação n.º 970/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no D.R., 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, o Despacho n.º 7614/2015, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a proposta de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado para a Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, posicionado no escalão 1 índice 100 da tabela o pessoal docente do ensino superior politécnico do docente Rui Manuel Lopes Graça» deve ler-se «foi autorizada a